



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	07030001042/13	17/07/2013 08:43:15	NUCLEO PARACATÚ

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00298587-7 / RILDO CARNEIRO NETO E OUTRO		2.2 CPF/CNPJ: 060.609.706-64	
2.3 Endereço: RUA DANDICO BORGES, 22		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: VAZANTE		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.780-000
2.8 Telefone(s): (34) 9943-2371		2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00298587-7 / RILDO CARNEIRO NETO E OUTRO		3.2 CPF/CNPJ: 060.609.706-64	
3.3 Endereço: RUA DANDICO BORGES, 22		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: VAZANTE		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.780-000
3.8 Telefone(s): (34) 9943-2371		3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Faz. Claro		4.2 Área Total (ha): 55,8856	
4.3 Município/Distrito: VAZANTE		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 8.690 Livro: 002 Folha: 8.690 Comarca: VAZANTE			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 289.500	Datum: SAD-69	
	Y(7): 8.009.625	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 28,75% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	42,6200
Total	42,6200
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Pecuária	42,6200
Total	42,6200

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		42,6200	ha	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		11,3526	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		42,6200	ha	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		11,3526	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				53,9726
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				53,9726
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	288.750	8.009.250
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -	SAD-69	23K	288.750	8.009.825
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica				11,3526
Pecuária				42,6200
Total				53,9726
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
CARVAO VEGETAL NATIVO		804,98	M3	
ACHAS/MOIRAO OUTRAS ESPECIES		356,00	DZ	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: 5	10.2.2 Diâmetro(m): 3	10.2.3 Altura(m): 2		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): 5		(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc): 3				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc): 90				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Vulnerabilidade Natural Baixa - 100%.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

" Data da formalização: 16/07/2013

" Data da emissão do parecer técnico: 05/12/2013

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para Supressão da Vegetação Nativa com destoca. É pretendida com a intervenção requerida, a implantação de pastagem na área.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Claro localizada no Município de Vazante possui uma área de 55,88,56 ha e 01,11 módulos fiscais, contemplados na Matrícula 8.690.

A propriedade não possui benfeitorias. O nível de antropização em relação à área total da propriedade é considerado baixo.

A propriedade possui área de 1,91,30 ha antropizada com estradas. E possui uma área de 42,62,00 ha de vegetação remanescente nativa constituída por cerrado ralo, cerrado médio onde, neste último, se localiza a área proposta para compor a sua reserva legal.

A topografia é plana com declividade irregular e o solo é classificado como Latossolo Vermelho Amarelo.

Na propriedade não existem cursos d'água nem grotas por isso não possui APP's. A propriedade pertence à Sub Bacia Hidrográfica do Rio Paracatu e Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

A fauna é composta por aves, répteis e animais silvestres comum ao cerrado. E na flora há predominância da fitofisionomia do cerrado médio.

4. Da Reserva Legal:

A área proposta como Reserva Florestal Legal é composta por 01 gleba de terra localizada no interior da propriedade, conforme o memorial descritivo juntado ao processo, possuindo uma área total de 11,35,26 ha, não inferior a 20%, caracterizada por vegetação nativa pertencente ao bioma Cerrado em estágio médio de regeneração natural em área de Latossolo Vermelho Amarelo com topografia plana a suave-ondulada.

Após análise do requerimento e levantamento "in locu", constatamos que a área proposta averbação dos 11,35,26 ha de reserva legal é representativa do ambiente natural em que se encontra a propriedade.

A gleba da Reserva Legal se encontra em contato com a área de preservação de nascente da propriedade vizinha, auxiliando o processo de recarga hídrica da região. Sendo assim o ganho ambiental será maior e também no sentido da preservação e proteção da fauna e flora.

A área requerida para Reserva Legal atende as exigências legais e ambientais, de acordo com a Lei 20.922/13- "Capítulo II Das Áreas De Uso Restrito - Seção II em seus artigos: Art. 24. Considera-se Reserva Legal a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos desta Lei, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigar a fauna silvestre e proteger a flora nativa. Art. 25. O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei".

5. Recomendações:

" O empreendedor deverá cercar a área de Reserva Legal e as áreas de preservação permanente que se encontra em contato com as áreas de pastagem (Prazo: 120 dias - após a data de emissão do DAIA).

" Preservar as áreas de Reserva Legal e APP's.

6. Conclusão da reserva legal:

Por fim, esta equipe técnica opina pelo DEFERIMENTO da solicitação de destinação de área para Reserva Legal.

7. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A área requerida para intervenção ambiental é de 42,62,00 ha. e é constituída por cerrado em estado de médio regeneração, ou seja Cerrado Médio. Topografia plana a suave ondulada com topografia irregular, Latossolo vermelho amarelo. Nesta área será implantado o cultivo de pastagem, portanto será necessário o corte com destoca de todas as árvores.

Através de relatório emitido no dia 05/12/2013, podem-se verificar tais considerações, para a área objeto conforme o ZEE - Zoneamento ecológico-econômico, Coordenada UTM: Lat: 8009250; Long: 288750. 23 K, SAD 69:

Vulnerabilidade Natural

Classificação	Porcentagem(%)
Baixa	100

Vulnerabilidade do Solo

Classificação - Porcentagem(%)
Baixa 100

O proprietário apresentou um inventário florestal para subsidiar a estimativa do volume de material lenhoso da área objeto, o qual foi conferido no campo por este órgão estando condizente com a legislação vigente.

Análise Inventário:

- o Área explorada de 42,62,00 ha
- o Tipo de Amostragem - casual estratificada com sorteio aleatório.
- o Intervalo de confiança do volume por ha. de 1.573,03 < X < 1.838,59;
- o O rendimento lenhoso será convertido em carvão;

Conforme levantamento feito na propriedade, não existe alternativa locacional para implantação da área objeto de estudo. Conforme dados extraídos do Inventário Florestal juntado ao processo e da vistoria realizada na propriedade em tela, serão suprimidas as espécies tais como: Goiaba brava, Mororó, Vinhático, Aroeira, Gonçalo Alves, entre outras. Preservando as espécies protegidas por lei e imunes de corte.

Do ponto de vista legal nada obsta a supressão na forma do relato do técnico, em relação aos aspectos ambientais, ar, solo, água, flora e fauna, não ferindo, portanto, o disposto no caput e no § único do artigo 68 da Lei 20.922/2013. Senão vejamos:
Art. 68. Não é permitida a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I - área não efetivamente utilizada aquela definida nos termos de ato conjunto da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad - e da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Seapa -, ressalvadas as áreas de pousio e as áreas impróprias para as atividades agrossilvipastoris;
- II - área abandonada o espaço de produção convertido para o uso alternativo do solo sem nenhuma exploração produtiva há, no mínimo, trinta e seis meses e não formalmente caracterizada como área de pousio.

No presente caso, não foi constatado qualquer área abandonada, portanto a área ora requerida é passível de Intervenção, inclusive com realização de destoca, para implantação de culturas anuais.

Rendimento Lenhoso deferido:

O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão será de aproximadamente 1.609,96 m³ que serão convertidos em carvão, sendo assim, 804,98 mdc. Serão utilizados 05 (cinco) fornos na produção do carvão. Ter-se-á um rendimento de 178,00 m³ de lenha para serraria sendo assim 356 dz de achas, no caso oriundo das madeiras nobres. O rendimento médio será de 41,95 m³/ha.

Neste volume não está incluído o volume de espécies imune de cortes, ou seja, os Pequizeiros levantados no inventário florestal e Ipê-amarelo, mesmo que não foram levantados no inventário.

8. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

1) Impactos sobre o meio físico:

a) Alteração da paisagem local.

A supressão da vegetação no local é considerada um impacto de média magnitude, negativo e local.

b) Alteração das condições químicas, físicas e biológicas do solo.

O solo irá sofrer alterações, portanto é um impacto de alta magnitude, negativo e local.

c) Alteração da qualidade das águas superficiais.

O carreamento de partículas de solo, derivadas das atividades das máquinas, é um fator de contaminação dos mananciais de águas superficiais por turbidez, alterando a qualidade dos mesmos, no manancial da região. É um impacto negativo, de alta magnitude, direto e local.

d) Alteração da qualidade das águas subterrâneas.

Os contaminantes decorrentes das máquinas em operação como graxas, óleo e combustível na área poderão percolar no solo, podendo atingir o lençol freático e alterar a qualidade de suas águas. É um impacto negativo, de média magnitude, local e direto.

e) Alteração da qualidade do ar.

As atividades das máquinas provocam poeira, que são elementos que aumentam a quantidade de particulados e elementos

tóxicos no ar. É um impacto negativo, de baixa magnitude, local e direto.

5-1 Impactos sobre o meio biótico:

a) Perda da vegetação.

A supressão da vegetação tem como consequência a redução da vegetação local.

b) Redução da diversidade florística.

A supressão da vegetação local acarretará uma redução da diversidade florística.

c) Mortandade das espécies.

O contato da fauna com os seres humanos aumenta a possibilidade de acidentes que poderá provocar a morte de diversos elementos da fauna no local no período de implantação do empreendimento. É um impacto de média magnitude, negativo e local.

5-2 Impactos sobre o Meio Sócio-Econômico:

a) Geração de emprego e renda.

Tanto para implantação do empreendimento quanto para a sua manutenção, será utilizada a mão-de-obra local, aumentando o nível de emprego e renda da população na área de influência do empreendimento. Portanto este é um impacto positivo, de baixa magnitude e permanente.

Medidas Mitigadoras

a) Implantação de práticas de conservação de solo.

Esta medida tem como finalidade a mitigação dos impactos à susceptibilidade à erosão dos solos, consequentemente, reduzindo os impactos relacionados à própria erosão do solo, a alteração das águas superficiais e as alterações físicas do solo, uma vez que estas práticas funcionando eficientemente não permitirão o carreamento dos sedimentos aos cursos d'água.

b) Preservação da flora e fauna.

Na propriedade, as áreas de preservação permanente bem como a área de reserva legal serão mantidas preservadas. Esta medida visa atenuar os impactos sobre a flora e fauna da região.

c) Potencialização dos impactos positivos relativos ao meio sócio-econômico.

A potencialização dos impactos positivos se dá, a partir da preferência do empreendedor em adquirir bens e serviços no comércio local, bem como a contratação de mão-de-obra local.

9. Conclusão da intervenção:

Por fim, o técnico sugere pelo DEFERIMENTO da Supressão de Vegetação Nativa com destoca em área de 42,62,00 ha., com rendimento lenhoso total do rendimento lenhoso gerado a partir da supressão será de aproximadamente 1.609,96 m³ que serão convertidos em carvão, sendo assim, 804,98 mdc. Serão utilizados 05 (cinco) fornos na produção do carvão. Ter-se-á um rendimento de 178,00 m³ de lenha para serraria sendo assim 356 dz de achas, no caso oriundo das madeiras nobres. O rendimento médio será de 41,95 m³/ha., na Fazenda Claro do proprietário Rildo Carneiro Neto e Outro. Devendo ser dada destinação correta ao produto florestal, de acordo com o art. 72 da Lei estadual 20.922/2013, senão vejamos: - Art. 72. Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos.

§ 1º O Poder Executivo estabelecerá, em regulamento, critérios para aproveitamento de produtos, subprodutos e resíduos florestais provenientes de utilização, desmatamento, exploração ou alteração da cobertura vegetal no Estado.

§ 2º O aproveitamento de produtos e subprodutos e de seus resíduos oriundos das atividades a que se refere o § 1º será fiscalizado e monitorado pelo órgão ambiental competente.

Este processo está em conformidade com a legislação florestal vigente, sobretudo a Lei 20.922 de 16 de outubro de 2013.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Comissão Paritária - COPA ou pelo Superintendente.

10. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 48 (quarenta e oito) meses.

11. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

- Não fazer uso de fogo sem autorização do IEF;
- Desenvolver práticas de conservação de água e solo;
- Espécies protegidas por lei, mesmo que não identificadas na ocasião da vistoria, deverão ser preservadas, principalmente as mais

comuns na região como Pequi e Ipê-amarelo.

- Cercar as áreas de Reserva Legal e as áreas de preservação permanente que se encontram em contato com as áreas de pastagem (Prazo: 120 dias - após a data de emissão do DAIA).
- Preservar as áreas de Reserva Legal e APP's.
- Apresentar ao órgão ambiental a AAF no prazo de 30 dias.

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das condicionantes acima descritas.

* Salvo especificações, os prazos estabelecidos para cumprimento das condicionantes acima, são contados a partir da data de recebimento do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

VIVIANE DA SILVA BERNARDES - MASP: 1.336.724-8 _____

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 29 de novembro de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA nº 447/2013

O presente processo se encontra devidamente formalizado, em conformidade com o exigido pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013.

Portanto, após a averbação da reserva legal, o pleito do Requerente está apto a ser analisado e, eventualmente, concedido, após a devida apreciação da Autoridade competente.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ELZIVALDO OLIVEIRA SANTOS E SILVA - 17503 BA _____

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 15 de maio de 2014